

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 002/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB.2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB.3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844.25	1137.70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844.25	1137.70
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844.25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362,40

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** no CNPJ nº 11.170.603/0001-58, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 002/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB.2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB.3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844,25	1137,70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844,25	1137,70
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844,25	1137,70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362,40

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **ID CONSTRUTORA LTDA** no CNPJ nº 44.105.908/0001-35, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **ID CONSTRUTORA LTDA** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 16100-204-9

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo N° 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
N° 002/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB.2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: <u>Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB.</u>3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844.25	1137.70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844.25	1137.70
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844.25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906.00	362.40

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos autos o acervo da empresa **INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP** no CNPJ nº 03.757.786/0001-84, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 002/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB.2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB.3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. de edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844.25	1137.70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844.25	1137.70
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844,25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362,40

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos autos o acervo da empresa **JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI** no CNPJ nº 34.955.075/0001-48, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

MATIAS
Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo N° 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
N° 002/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB.2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB.3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844.25	1137.70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844.25	1137.70
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844.25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362,40

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos atos o acervo da empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** no CNPJ nº 08.686.945/0001-10, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Não contém em seu acervo os quantitativos mínimos exigidos dos seguintes itens solicitados:

SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844.25	1137.70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844.25	1137.70

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** não atende aos itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.



Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 002/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: <u>Localidade Diogo para UBS (parte 2)</u> na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB. 	<p>25 de janeiro de 2022</p> <p>Às 14h:00min. (quatorze horas)</p>

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844,25	1137,70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844,25	1137,70
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844,25	1137,70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362,40

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **LUCRENATO RAMALHO LEITE JUNIOR EIRELI - EPP** no CNPJ nº 26.916.688/0001-48, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **LUCRENATO RAMALHO LEITE JUNIOR EIRELI - EPP** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Saivo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 16163-204-7

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo N° 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
N° 002/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB. 	<p>25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)</p>

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844,25	1137,70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844,25	1137,70
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844,25	1137,70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362,40

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** no CNPJ nº 31.094.999/0001-09, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Não contém em seu acervo o quantitativo mínimo exigido do seguinte item solicitado:

100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844,25	1137,70
--------	--------	---	----------------	----------	---------

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** não atende aos itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo N° 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
N° 002/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB.2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB.3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844,25	1137,70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844,25	1137,70
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844,25	1137,70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362,40

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos autos o acervo da empresa **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** no CNPJ nº 31.381.604/0001-59, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 002/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB. 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB. 	<p>25 de janeiro de 2022</p> <p>Às 14h:00min. (quatorze horas)</p>

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844.25	1137.70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844.25	1137.70
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844.25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906.00	362.40

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **R. TEXEIRA LIMA NETO EIRELI** no CNPJ nº 28.626.945/0001-32, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **R. TEXEIRA LIMA NETO EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 002/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB. 2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: <u>Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB.</u> 3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB. 	<p>25 de janeiro de 2022</p> <p>Às 14h:00min. (quatorze horas)</p>

i. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844,25	1137,70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844,25	1137,70
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844,25	1137,70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362,40

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos atos o acervo da empresa **RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** no CNPJ nº 04.672.369/0001-00, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

MAPM
Mara Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161354264-3

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 002/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB.2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB.3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-3

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844.25	1137.70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844.25	1137.70
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844.25	1137.70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362.40

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos atos o acervo da empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** no CNPJ nº 35.042.630/0001-03, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:


 Maria Alinne P. Matias
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA-PB 161834264-9

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 002/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB.2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB.3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844,25	1137,70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844,25	1137,70
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844,25	1137,70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362,40

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos atos o acervo da empresa **SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** no CNPJ nº 43.339.438/0001-91, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:


Maria Alinne R. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

(....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 011/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 002/2022	<p>Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de <u>engenharia de pavimentação em paralelepípedo das ruas</u>:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Prestar serviço de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Rua Miguel Andrade de Lacerda, Travessa Monoel Ferreira Cavalcante, Travessa Miguel Andrade de Lacerda, todas na cidade de Coremas-PB.2. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: <u>Localidade Diogo para UBS (parte 2) na cidade de Coremas-PB.</u>3. Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo. Vejamos a seguir: Travessa Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, na cidade de Coremas-PB.	25 de janeiro de 2022 Às 14h:00min. (quatorze horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
COMPOSIÇÃO 01	PRÓRIA	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviço	m ²	2844,25	1137,70
MOVIMENTO DE TERRA					
100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	2.844,25	1137,70
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2.844,25	1137,70
04.910.02	DER/PB	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	906,00	362,40

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** no CNPJ nº 21.933.413/0001-07, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9